



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 178, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre os reajustes para os empregados públicos do Coren-PB e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a pauta de reivindicações da categoria dos servidores em Conselhos de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins da Paraíba – 2022;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-econômico e o estudo complementar apresentado pela comissão instituída pela Portaria Coren-PB nº 248, de 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o parecer de nº 29/2022 expedido pela Controladoria Geral (CONGER) do Coren-PB;

CONSIDERANDO a ata de reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2022 realizada com os empregados públicos do Coren-PB;

CONSIDERANDO o memorando controladoria de nº 21/2022/CONGER/COREN-PB;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 1764/2022 e a deliberação dos conselheiros em sua 883ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de maio de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º O plenário aprovou o reajuste salarial dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, da seguinte forma:

- I – 7% (sete por cento) de reajuste salarial.
- II – O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de reajuste no auxílio-alimentação;
- III – O valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de reajuste no auxílio saúde.

Parágrafo único. O reajuste do inciso I não se aplica aos empregados públicos José Ronyere de Freitas Lima, Victor Amaro Carneiro e Fabrício Lourenço da Silva, em virtude do deferimento do memorando controladoria de nº 21/2022/CONGER/COREN-PB.

Recebido
31/05/2022
Kathine Mayumi L. Yamaguchi
Recursos Humanos
Mat. Nº 68 - COREN-PB



Art. 2º O vale transporte passará a ter o desconto de 3%, sendo concedido em cartão transporte.

Art. 3º Aprovar a concessão de folga em alusão ao dia do aniversário de empregado público, o qual poderá ser gozado no dia do aniversário ou em outro dia acordado com a presidente.

Parágrafo único. O empregado público não terá direito a folga se o dia do aniversário cair em final de semana ou feriado.

Art. 4º Conceder licença por óbito de 5 (cinco) dias úteis por falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuges, irmão (a) e sogro (a) do empregado público.

Art. 5º Conceder licença por óbito de 2 (dois) dias corridos por falecimento de tio (a), cunhado (a) e sobrinho (a) correspondente ao dia do velório e sepultamento.

Parágrafo único. Se o dia do velório coincidir com o dia do sepultamento, a licença será de apenas um dia.

Art.6º Autorizar a celebração do acordo coletivo de trabalho nos termos desta decisão.

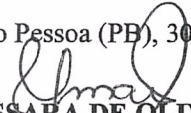
Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAÚJO:09693687477

Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA
DE ARAÚJO:09693687477
Dados: 2022.05.31 10:55:46 -03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 30 de maio de 2022.


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB